

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL

RELATORA : CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO

PROCESSO N° 142/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 08/03/2004

PARECER CEE/PE N° 16/2004-CEB

I - RELATÓRIO:

Através do ofício 170/2003 – GS, a Secretaria Municipal de Educação de Sertânia solicita a este Conselho autorização para que seja implantado, naquele município, o Ensino Fundamental, na modalidade EJA – Fases I e II, nas Escolas mencionadas abaixo:

Escola Municipal Etelvino Lins de Albuquerque – Sede

Escola Municipal Presidentes Vargas – Sede

Escola Municipal José Sérgio Veras – Povoado de Cruzeiro do Nordeste

Escola Municipal Laura Alves Feitosa Chaves – Distrito de Algodões

Escola Municipal Manoel Monteiro dos Santos – Povoado de Moderna

Escola Municipal Vicente Bezerra da Silva – Povoado de Várzea Velha

Escola Municipal Cel. Ernani Gomes de Araújo – Distrito de Rio da Barra

Escola Municipal Dr. Alcides Lopes de Siqueira - Vila Albuquerque

Instrui o processo a seguinte documentação:

- Ofício da Secretaria Municipal de Educação ao Exmº Sr. Secretário de Educação do Estado solicitando autorização para o funcionamento de EJA
- Cópia das portarias que autorizam o funcionamento de cinco das escolas mencionadas no Processo
- Relatório de Visita de Verificação Prévia referente a todas as escolas relacionadas no Processo
- Projeto Político-Pedagógico de cada uma das escolas referidas
- Projeto de implantação de Educação de Jovens e Adultos, incluindo cada um deles a Relação dos Professores e Plano de Capacitação Docente.

II - ANÁLISE:

Com farta documentação, protocolada através do processo de número 142/03, contendo dois volumes, o Município de Sertânia solicitou a implantação de EJA para o Ensino Fundamental - fases I e II, alegando o alto índice de analfabetismo existente no Município, notadamente nas vilas e povoados. Procedida uma primeira análise da documentação, constatou-se que, apesar de muito bem elaboradas, as propostas apresentadas por cada uma das escolas continham equívocos em relação à carga horária, vez que embora teoricamente constasse dos projetos a carga horária exigida por lei, na prática seria impossível cumpri-la com as escolas do

curso noturno funcionando com 200 dias letivos, de 18h50 min às 22h10 min. Assim, o processo baixou em diligência em 20/11/03 para esclarecimentos e, em janeiro do corrente ano, a Secretaria Municipal de Educação enviou correspondência a este Colegiado, comunicando que o horário de funcionamento das aulas noturnas passaria a ser de 18h30 min às 22h30 min.

Feita essa retificação, as propostas apresentadas pelas diversas escolas guardam coerência com os Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, e delas destacamos os seguintes itens:

- As classes de EJA a serem instaladas no Município de Sertânia destinam-se a alunos maiores de 14 anos que não tiveram oportunidade de concluir o ensino fundamental na idade própria.
- O Município atuará, inicialmente, apenas com as fases I e II, que correspondem aos estudos de 1^a a 4^a séries. As turmas serão formadas por no máximo 25 alunos. A matriz curricular está assim estruturada:

Disciplinas	Fases		Carga Horária
	I	II	
Língua Portuguesa	240	240	480
Arte	40	40	80
Ciências	160	160	320
Matemática	200	200	400
História	40	40	80
Geografia	80	80	160
Direito da Cidadania	40	40	80
Total Geral da Carga Horária	800	800	1600

O corpo docente está devidamente habilitado e há um plano de capacitação bem estruturado. Vale destacar que toda a equipe técnica do projeto tem ou está cursando pós-graduação, o que demonstra a louvável preocupação do Município com a formação de seus quadros.

III - VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto que a proposta para Educação de Jovens e Adultos apresentada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Sertânia atende ao que dispõe a legislação educacional vigente, nada impedindo, portanto, sua implementação.

Recomende-se à Secretaria Municipal de Educação do Município de Sertânia proceder periodicamente a uma avaliação dos resultados obtidos nas classes de EJA, que deve, finalmente, subsidiar a definição de políticas para Educação de Jovens e Adultos naquele Município.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria Estadual de Educação e Cultura.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 1º de março de 2004.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Presidente
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Vice-Presidente
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO - Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
MARIA EDENISE GALINDO GOMES
MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 08 de março de 2004.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta